



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br



Certifico que o(a) presente
foi publicado no Mural da
Câmara de Vereadores no
Dia 01/03/21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

Retirado em 19/03/21
lll

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL EM JORNAL ELETRÔNICO, PARA DIVULGAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 94.704.277/0001-49, com sede na Rua Rudolfo Beutler, nº 227, Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DIOGO TOMÁS LASCH**, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRESTANI & DONATTI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.292.411/0001-75, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 531, Centro, na cidade de Tapera/RS, neste ato representado por Vilmar Donatti, doravante denominado como **CONTRATADO**, conforme processo de dispensa de licitação nº 003/2021, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.66/1993, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, pelos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de publicidade legal e institucional do Poder Legislativo do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, junto ao jornal eletrônico da empresa contratada, através do domínio www.jeacontece.com.br, mediante solicitação por e-mail a contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1. O valor global da prestação de serviço é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo pago mensalmente o montante R\$500,00 (quinhentos reais) a serem pagos em até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**, no mês subsequente à prestação do serviço.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br



2.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas e emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, além de quaisquer despesas acessórias necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONTRATADO

A prestação dos serviços ora contratados serão realizados pela contratada, conforme as matérias enviadas pela contratante, bem como na forma por ela solicitada, em conformidade para publicação de atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O contrato terá vigência a contar do dia 01/03/2021 até o dia 31/12/2021.
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos de doze meses, sucessivamente a data contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art.57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- 4.3. No caso de prorrogação do presente contrato, o valor será reajustado pelo IPC-A acumulado no período da prestação do serviço.

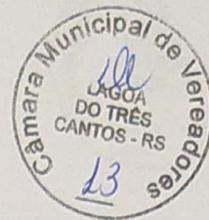
CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1. Pelo atraso injustificado, na prestação do serviço solicitado pela **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - 5.1.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.2. **OUTRAS PENALIDADES:** Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades prevista na Lei 8.666/93.
- 5.3. Responderá o **CONTRATADO** em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos;
- 5.4. Suspensão do direito de contratar com o poder público; e
- 5.5. Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

6.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades já previstas neste instrumento.

6.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

6.1.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 a as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação prevista no presente Instrumento Contratual, correrão por conta da Dotação Orçamentária específica:

RECURSOS: 0001 LIVRE

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE: 01 CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO/ ATIVIDADE: 2.0004 PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br



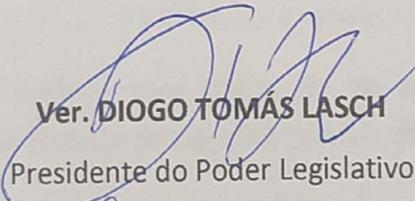
CLÁUSULA OITAVA – DESEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.
Sempre que forem mantidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

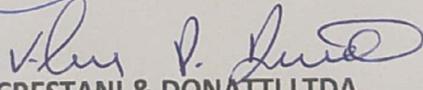
CLÁUSULA NONA – ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura resultantes do presente instrumento.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

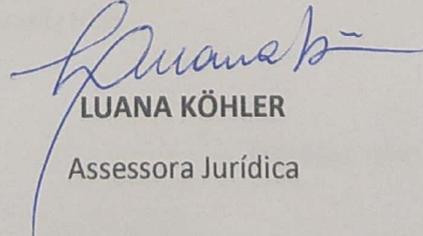
Lagoa dos Três Cantos/RS, 26 de fevereiro de 2021.


Ver. **DIOGO TOMÁS LASCH**

Presidente do Poder Legislativo


CRESTANI & DONATTI LTDA.

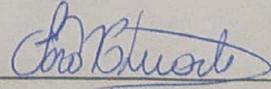
CNPJ nº 15.292.411/0001-75


LUANA KÖHLER

Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:


Nome: **Daniela Dresch**
Diretora Executiva
CPF: **000.272.820-32**


Nome: **Tania Marie Lotman Rusch**
CPF: **580 331 230 -34**